



Santa Bárbara d'Oeste, 04 de janeiro de 2017
Ofício nº 002/2017 - SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

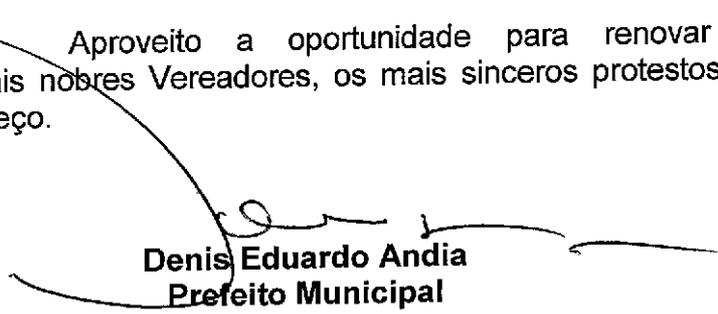
**Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente da
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e com o que consta na Circular Interna nº 2017/5-02-08, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Institui o Plano de Demissão Voluntária no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto Lei seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e aprovado ao final.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


**Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 26/01/2017
HORA: 12:50**

Projeto de Lei Complementar Nº 2/2017

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Institui o Plano de Demissão
Voluntária no âmbito da Administração
Pública Direta e Indireta, dando
outras providências

PROTOCOLADO
01223/2017





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2017

“Institui o Plano de Demissão Voluntária no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dando outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Demissão Voluntária no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, objetivando a redução das despesas do Município com o quadro de empregados.

§ 1º O plano instituído por esta lei complementar compreende incentivos para pedido de demissão voluntária aos funcionários públicos municipais concursados que preencherem os requisitos postos e que o aderirem mediante a formalização de pedido específico, nos termos e prazos desta Lei.

§ 2º Os procedimentos inerentes ao Plano de Demissão instituído por essa lei complementar serão administrados no âmbito da Administração Direta pela Secretaria Municipal de Administração e na Autarquia pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º O funcionário público municipal concursado que aderir ao Plano de Demissão Voluntária terá direito ao recebimento de férias vencidas e não gozadas até aquele período, férias proporcionais e 13º salário proporcional ao número de meses decorridos até a data da exoneração, além de outras vantagens que fizer jus e de uma verba indenizatória de incentivo assim fixada:

I - Para o funcionário com menos de um ano de vínculo com a administração o valor indenizatório será de sua remuneração mensal percebida multiplicada por dois.

II – Para o funcionário com mais de um e menos de dois anos de vínculo com a administração o valor será de sua remuneração mensal percebida multiplicada por três.

III – Para o funcionário com mais de dois e menos de três anos de vínculo com a administração o valor será de sua remuneração mensal percebida multiplicada por quatro.



IV – Para o funcionário com mais de três anos de vínculo com a administração o valor será de sua remuneração mensal percebida multiplicada por cinco.

V – Para o funcionário com mais de três anos de vínculo com a administração e mais de sessenta anos de idade o valor será de sua remuneração mensal percebida multiplicada por seis.

Parágrafo Único: O calculo da verba indenizatória referida no “caput” deste artigo não compreende as horas extraordinárias realizadas e, na hipótese de remuneração variável, a indenização corresponderá a média destas dos últimos 6 (seis) meses.

Artigo 3º A verba indenizatória de incentivo prevista nesta Lei será paga em cinco parcelas mensais e em ordem cronológica de requerimento e onerará dotação orçamentária própria.

Artigo 4º As despesas decorrentes do Plano de Demissão Voluntária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

Artigo 5º A proposta ora instituída terá validade de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período através de Decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de janeiro de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

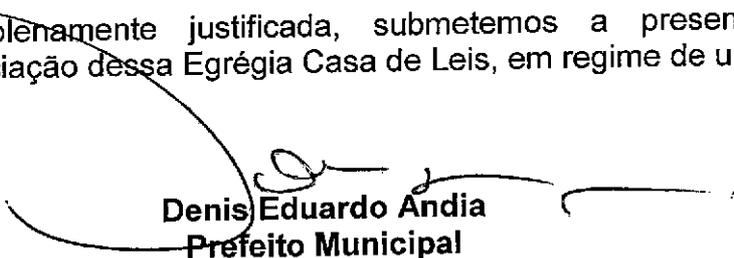
O presente projeto de lei complementar visa implantar na Administração Pública Municipal Direta e Indireta o Plano de Demissão Voluntária.

É sabido que o país atravessa uma situação econômica desconfortável, implicando redução da arrecadação municipal e a necessidade de adequações financeiras.

Desta forma, visando reduzir despesas, em especial com a folha de pagamento e, conseqüente, com manutenção do equilíbrio das contas públicas, apresentamos a medida em questão.

O propósito da medida é facultar ao funcionário público municipal concursado a avaliar sua situação e vida profissional e, se o caso, aderir ao Plano de Demissão Voluntária devido à necessidade iminente de se reduzir o montante da folha de pagamento da Administração Direta e Indireta, visando-se evitar a adoção de outras medidas para a referida redução.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal